

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.370 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 168 E 169 DA
LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE
‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS
MUNICIPAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os Arts. 168 e 169 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, com a redação dada pelas Leis nº 8.059, de 15 de outubro de 2004, e nº 8.353, de 02 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

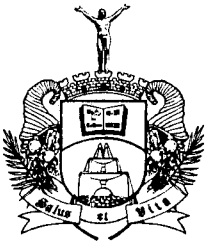
“Art. 168. Divertimentos e festejos públicos, para efeito deste Código, são os que se realizam nas vias e logradouros públicos, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, ou mediante a apresentação de convites ou entradas pagas. (NR)

§ 1º. Em nenhuma hipótese será concedida licença por parte da Prefeitura Municipal, à realização de divertimento ou festejo com distribuição gratuita de bebidas alcoólicas.” (NR)

§ 2º. A licença municipal a que se refere o § 1º, será condicionada ao comprometimento expresso dos interessados em responsabilizar-se pela limpeza em toda área pública utilizada para o evento. (AC)

§ 3º. O não atendimento ao disposto no § 2º, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo. (AC)

§ 4º. Em todos os eventos, divertimentos e festejos públicos em que houver aglomeração a partir de mil e quinhentas pessoas, é obrigatória a manutenção, pelo promotor do evento e em local de fácil acesso e localização, de um desfibrilador externo automático (DEA) a ser operado por pessoa devidamente habilitada. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.370 - fl. 2 /

Art. 169. Nenhum divertimento ou festejo poderá ocorrer sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O requerimento de licença para realização ou funcionamento de qualquer casa de diversão ou festejo, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, higiene e segurança do edifício ou local de sua realização e procedidas as vistorias policiais e administrativas necessárias.

§ 2º. O pedido a que se refere o § 1º será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, referentes:

- I- à construção e higiene do imóvel;*
- II- à segurança do imóvel e sobretudo dos convidados, com comprovação do competente registro junto à Polícia Militar;*
- III- à apresentação de cópia autenticada de comunicação feita à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas, às autoridades policiais e estabelecimentos de saúde.*

(...)

Art. 2º. Em decorrência do disposto nesta lei, ficam revogadas as Leis nºs 8.059, de 15 de outubro de 2004. e 8.353, de 02 de abril de 2007.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JUNHO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal